



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PABLO LUIZ ALIEVI MARI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9*****81, e do CPF n.º 0**.***.***-01, matrícula 4681, residente e domiciliado na Rua Francisco Badin, nº 585, Bairro Centro, Sarandi/RS, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa capacitada para realizar a decoração da Páscoa de 2025, no município de Sarandi/RS, priorizando a economicidade e o reaproveitamento da decoração de anos anteriores, utilizando somente os objetos de decoração existentes no depósito da Prefeitura.** com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, pelo menor preço, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.
- 2.2. Conforme prevê o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a realização de dispensa para contratação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor este ajustado via 12.343 de 30 de dezembro de 2024 o qual encontra-se no valor R\$ 62.675,59 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais com cinquenta e nove centavos).
- 2.3. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 2.4. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
- 2.5. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 2.6. Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.
- 2.7. Deste modo, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- 2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o Inc. II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 3.1. Conforme justificativa apresentada em Documento de Formalização de Demanda – DFD, emitido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, a contratação da empresa capacitada em decorações, justifica-se pela necessidade da realização da decoração de Páscoa no município de Sarandi, RS, a qual será realizada em vários pontos da cidade.

A decoração de Páscoa no município se faz necessária para lembrarmos da importância desta data, tanto para os cristãos quanto para as crianças e famílias do nosso município. É um momento de festejar e cada detalhe deve ser pensado para embelezar a Praça e arredores. A Páscoa é uma data muito importante para os cristãos, mas também muito lúdica para as crianças e é, justamente, priorizando a visita das famílias que a Prefeitura vem planejando essa decoração

A expectativa é que a decoração não apenas crie um ambiente festivo, mas também promova o espírito comunitário e a valorização do comércio local durante este período o diferencial é que a empresa contratada faça o reaproveitamento dos objetos de decorações dos anos anteriores. O depósito onde são guardadas as decorações dos anos anteriores está repleto de coisas, inclusive, não oferece mais espaço para armazenamento. Portanto, a empresa contratada deverá preocupar-se em criar uma decoração que agride menos a natureza. Por isso, o reaproveitamento de materiais é mais que bem-vindo. A iniciativa, além de resultar em economia, também ajuda a reduzir a quantidade de descarte e entulho. A partir de dois pontos principais:" criatividade e sustentabilidade e com base nessa experiência, os profissionais da empresa terão como meta proporcionar aos munícipes uma decoração de Páscoa com estética de qualidade, priorizando o embelezamento da cidade, além de ser sustentável e econômica para os cofres públicos. A decoração com reciclados é uma tendência que alia criatividade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

sustentabilidade, permitindo transformar materiais descartados em peças únicas para diversos ambientes. Além de ser uma opção econômica, essa prática reduz o impacto ambiental e dá nova vida a objetos que seriam jogados fora. A empresa deve atender aos princípios da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial aos da eficiência e da economicidade, proporcionando benefícios diretos à gestão pública e à sociedade.

Além disso, a empresa deve estar estabelecida em Sarandi para que a manutenção técnica da decoração seja melhor atendida pela empresa contratada

No caso em questão, a contratação justifica-se como dispensa de licitação, conforme disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as situações em que a Administração Pública pode, de forma excepcional, realizar contratação direta, desde que sejam observados os limites e condições previstos na legislação. Tal modalidade foi adotada devido à natureza específica e essencial dos serviços ou bens a serem fornecidos, considerando a necessidade de celeridade no atendimento ao interesse público.

- 3.2.** Conforme Memorando Interno emitido pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte a empresa escolhida para o fornecimento é a **DIEGO LUIS BACK, CNPJ 57.814.681/0001-49**, considerando que foi a que cotou o menor valor para a prestação dos serviços.

Em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para a aquisição de bens ou serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), foi realizada a cotação de preços, conforme a exigência legal.

A escolha do fornecedor foi pautada pelo princípio da obtenção de melhor custo-benefício para a Administração Pública, respeitando o limite de valor estipulado pela legislação para a dispensa de licitação, bem como considerando a idoneidade da empresa selecionada. A proposta apresentada demonstra-se vantajosa para erário, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, e gerando economia aos cofres públicos.

Além disso, a presente dispensa de licitação está amparada pela previsão do artigo 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, que permite a contratação direta quando o valor da contratação não ultrapassar o limite estabelecido para dispensa. Neste caso, o valor total da aquisição encontra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

se dentro do limite legal para dispensa de licitação, tornando o procedimento em conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, a escolha do fornecedor foi realizada de maneira transparente e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a contratação represente a melhor alternativa para a Administração Pública e para o atendimento das necessidades da Secretaria.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A presente dispensa de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa capacitada para realizar a decoração da Páscoa de 2025, no município de Sarandi/RS, priorizando a economicidade e o reaproveitamento da decoração de anos anteriores, utilizando somente os objetos de decoração existentes no depósito da Prefeitura.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UND. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Contratação de empresa capacitada para realizar a decoração da Páscoa de 2025, no município de Sarandi/RS, priorizando a economicidade e o reaproveitamento da decoração de anos anteriores, utilizando somente os objetos de decoração existentes no depósito da Prefeitura	882	UST	01	R\$ 18.709,00	R\$ 18.709,00
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação						R\$ 18.709,40

5. DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 5.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.2. Entregar o material dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- 5.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 5.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- 5.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- 5.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 5.7. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.9. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 5.10. Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 5.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 5.13. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 5.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.15.** Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.16.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 5.17.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 5.18.** Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.
- 5.19.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.20.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.21.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
- VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 12 (doze) dias contados da emissão da nota fiscal ou após a realização dos serviços ora contratados.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações: Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- 7.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com o disposto no Termo de Referência e proposta da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Dotação: 0803.13.392.0118.2090.3390.39.23 – RV: 1500 – CR: 32011/0.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As penalidades aplicáveis à presente contratação encontram-se expressamente dispostas no Termo de Referência, instrumento que integra o presente e conforme Lei Federal nº 14.133/2021. O referido documento estabelece de forma clara e detalhada as hipóteses de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

aplicação de sanções, em consonância com os princípios da transparência, motivação e proporcionalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados na nova legislação de licitações e contratos. As penalidades abrangem advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, além das demais medidas previstas na lei, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo administrativo. Tal previsão reforça o caráter vinculante e preventivo do Termo de Referência, garantindo segurança jurídica à Administração e às partes envolvidas.

11. DO FORO

- 11.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Sarandi/RS.
- 11.2.** Integram este Termo de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Sarandi, 24 de março de 2025.

Ana Pricila A. De Oliveria

Matrícula 3620-0

Portaria nº 8812 de 07 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PABLO LUIZ ALIEVI MARI, prefeito municipal de Sarandi ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO, a Contratação de empresa capacitada para realizar a decoração da Páscoa de 2025, no município de Sarandi/RS, priorizando a economicidade e o reaproveitamento da decoração de anos anteriores, utilizando somente os objetos de decoração existentes no depósito da Prefeitura.

CONSIDERANDO, a escolha da empresa **DIEGO LUIS BACK**, inscrita no CNPJ nº 57.814.681/0001-49.

CONSIDERANDO, a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS

Objeto: Contratação de empresa capacitada para realizar a decoração da Páscoa de 2025, no município de Sarandi/RS, priorizando a economicidade e o reaproveitamento da decoração de anos anteriores, utilizando somente os objetos de decoração existentes no depósito da Prefeitura.

Contratada: **DIEGO LUIS BACK**, inscrita no CNPJ nº 57.814.681/0001-49.

Fundamento: Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Valor: R\$ 18.709,00 (dezoito mil setecentos e nove reais).

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Dotação: 0803.13.392.0118.2090.3390.39.23 – RV: 1500 – CR: 32011/0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SARANDI

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sarandi, 24 de março de 2025.

PABLO LUIZ ALIEVI MARI

Prefeito Municipal